VETO Nº 01/15

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 43/2009, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

Embora destacando a importância e o mérito da proposta, considerando que o seu objetivo a proteção ao meio ambiente, a análise técnico jurídica da Procuradoria Geral do Município aponta inadequações no Projeto apresentado, que, a serem mantidas, incorreria Lei Municipal em vício de inconstitucionalidade.

O Projeto de Lei 43/2009 nos seus artigos 2º e 5º extrapola a competência legislativa municipal, na forma das disposições da Constituição Federal.

Inicialmente, a proibição de pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico atômico, assim como o transporte, manuseio e armazenamento de material radioativo, contida no art.2º do Projeto de Lei 43/2009, está em desacordo com os incisos IX, XI e XXVI do art.22[1] da Carta Magna.

No mesmo sentido, desta vez observando o inciso I do mesmo artigo 22 já mencionado, o art. 5º ao definir como crime a as condutas de produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, dentre outras, substância radioativa em desacordo com as exigências estabelecidas por em Lei Municipal invade a competência legislativa da União.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial ao texto aprovado, atingindo os artigos 2º e 5º a que sou levado a opor ao Projeto de Lei nº 43/2009, em acatamento ao nosso ordenamento jurídico nacional, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

[1] Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...)
IX - diretrizes da política nacional de transportes;
(...)
XI - trânsito e transporte;
(...)
XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito